

## LEI Nº 024/95

EMENTA: Autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio muni cipal e adota outras cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi vo Municipal autorizado a proceder a alienação, dentro formalidades legais, de um conjunto de 10 (dez) lojas, con forme discriminação infra, contendo WC por unidade, encrava do no edifácio do Hotel Municipal do Surubim, e o onde funciona os sanitários públicos, ambos situados no cen tro comercial desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis constantes no caput deste artigo possuem as seguintes áreas discrimina das:

- a) Loja  $2 36.96 \text{ m}^2$
- b) Loja  $3 34.48 \text{ m}^2$
- c) Loja  $4 39.10 \text{ m}^2$
- d) Loja 5 - 31.00 m<sup>2</sup>
- e) Loja  $6 - 35.73 \text{ m}^2$
- f) Loja 7 33.00 m<sup>2</sup> g) Loja 8 20.55 m<sup>2</sup>
- h) Loja 9 16.22 m2
- i) Loja 10 15.40 m2 j) Loja 11 - 10.65 m2
- 1) Sanitários Públicos terreno 275.06 m2 e área truída de 140.71 m2.





Cont. Lei nº 024/95

02.

Art. 2º - Os bens de que trata o Art. 1º encontram-se escriturados, respecviamente, sob os nºs 17433 e 6751, às fls 51 e 22 dos livros 3-RR e 3-A, em 31 de outubro de 1966 e 04 de dezembro de 1952, deverão ser avaliados por uma comissão especial constituída por 05 (cinco) membros, a qual apresentará laudo informando o preço mínimo de mercado.

Art.  $3^{\circ}$  - O produto da pertinente aliena ção, deverá ser reinvestido em obras vultosas para usufruto dos municipes.

Art. 4º - As despesas atinentes à legalização da documentação correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 06 de outubro de 1995.

6,012

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

